



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2320/2011

Ementa: MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2138/2005, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU OS GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO EXERCIDAS EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da alteração do Art. 5º, parágrafo único da Lei 2138/2005

Art. 1º. O Parágrafo Único Art. 5º da Lei nº. 2138/2005 de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O cargo único de Professor do Sistema Público Municipal de Educação, corresponde às atividades de magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, tendo os seus vencimentos baseados em hora/aula equivalente 150 horas/aulas mensais, para o professor do Ensino infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, até 200 horas/aulas mensais para o professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, de acordo com o Art. 21 desta Lei.

I - Nas jornadas de trabalho estabelecidas, incluir-se-á 1/3 (um terço), referente às aulas/atividades, como preceitua a Lei 11.738/2008 e em consonância com a interpretação conferida em definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 4.167.

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 4º. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 29 de Agosto de 2011.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela